

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.712/2016

de 01 de Junho de 2016.

“Autoriza aprovação de projetos de moradias do Programa minha Casa Minha Vida em loteamentos que especifica e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Programa Minha Casa Minha Vida do governo federal, voltado principalmente para famílias de baixa renda, que buscam essa alternativa para construírem suas moradias;

Considerando que existem no município empreendimentos em fase de implantação, inclusive em estágio bastante adiantado das obras de infraestrutura necessária, porém sem o TVO – Termo de Verificação de Obras;

Considerando que o processo de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida junto à Caixa Econômica Federal depende vários meses, após a aprovação pela Prefeitura Municipal do necessário projeto arquitetônico da moradia;

Considerando que o Programa Minha Casa Minha Vida, embora do nível federal, compete ao município prestar todo apoio necessário para o desenvolvimento desse importante programa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os órgãos competentes do Poder Executivo autorizados a emitirem a competente aprovação dos projetos de moradia destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, junto aos loteamentos aprovados, cujas obras de infraestrutura se encontrem em fase de execução, mesmo sem a emissão do TVO – Termo de Verificação de Obras pela Prefeitura Municipal, ficando vedado, porém, o início da construção.

Art. 2º - A ordem de início da construção da moradia a que se refere o artigo anterior será emitida somente após a implantação total da infraestrutura e emissão do competente e necessário TVO – Termo de Verificação de Obras pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O proprietário da obra firmará conjuntamente com o profissional técnico da obra de que trata o presente decreto, termo ou declaração de pleno conhecimento das normas deste decreto e de que não iniciará as obras sem ordem prévia e oficial da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.712/16 – fls. 02)

Art. 4º - O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto ensejará o cancelamento do projeto de construção perante todos os órgãos da municipalidade e na aplicação das multas e penalidades vigentes, inclusive com a demolição das obras.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Junho de 2016.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO